



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 145,

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa do Município de Valente/Ba e ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria Jurídica do Município de Valente - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE – BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 91, II, VII, § 1º; 126, II e IV da Lei Orgânica, assim como o permissivo constante no art. 297 da Lei Complementar n.º 10 de 30 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º.** A não inscrição na Dívida Ativa do Município de Valente de débito de um mesmo devedor da Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 2º. Para alcançar o valor mínimo determinado no *caput*, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão às unidades da Procuradoria Jurídica do Município processos relativos aos débitos de que trata o *caput*.

**Art. 2º.** O não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º. O Procurador Geral do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no *caput*, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

**Art. 3º.** O Procurador Geral do Município, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades locais e/ou do débito, poderá autorizar, mediante ato normativo, as unidades por ele indicadas a promoverem a inscrição e o ajuizamento de débitos de valores consolidados inferiores aos estabelecidos no *caput* dos artigos 1º e 2º desse Decreto.

**Art. 4º.** A Procuradoria Jurídica do Município requererá a suspensão das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que não ocorrida a citação do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica às execuções que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

**Art. 5º.** A adoção das medidas previstas nos arts. 1º e 2º do presente Decreto não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante o Município.

**Art. 6º.** Fica autorizada a adoção de outras formas de cobrança extrajudicial, que poderão envolver débitos de qualquer montante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 7º.** Serão cancelados:

I - os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito da Fazenda Municipal, cujos montantes não sejam superiores ao valor consolidado remanescente igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA  
23 DE OUTUBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 179

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

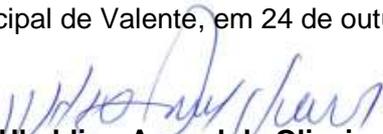


**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 24 de outubro de 2023.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 24 de outubro de 2023.

  
**Antônio Melquiades de Oliveira Filho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito